



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

REQUERIMENTO N.º. 010/26

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

ANTÔNIO CARLOS LEITE, Vereador da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e regimentais, venho, diante de Vossa Excelência, para Requerer:

EMENTA: "REQUERIMENTO PARA SUGERIR AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSERÇÃO DE CLÁUSULAS ADITIVAS NO CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, ASSINADO EM 25 DE MARÇO DE 2022, POR OCASIÃO DA REVISÃO ORDINÁRIA QUADRIENAL (4 EM 4 ANOS)."

JUSTIFICATIVA.

O contrato de concessão dos serviços de água e esgoto do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, na sua **CLÁUSULA 20**, prevê a **REVISÃO ORDINÁRIA a cada 04 anos**, a partir da assinatura.

Assinado em 25 de março de 2022, em 25 de março de 2026 chegamos aos primeiros 04 anos, cabendo ao Poder Concedente prevenir-se e tomar as providências necessárias para participar dessa Revisão, a fim de que várias cláusulas e circunstâncias sejam debatidas na defesa do interesse público e dos consumidores.

Assim, este subscritor, sugere ao Poder Executivo/Concedente, por ocasião dessa revisão, a inserção de duas cláusulas, além de outras que entender pertinentes.

São elas:

"1ª. CLÁUSULA ADITIVA - DA PADRONIZAÇÃO

a) que a padronização da instalação dos hidrômetros na calçada seja uma opção do usuário e não uma obrigatoriedade;

b) cumprirá a padronização os imóveis nos quais os hidrômetros estejam instalados na parte interna da casa, com visor voltado para fora, de fácil observação para leitura do consumo, possibilitando que a aferição se realize da calçada sem a necessidade de ingresso na unidade imobiliária;



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

c) o acesso ao sistema de instalação interna deverá ser franqueada sempre que necessário, mas, precedido de notificação inequívoca ao usuário;

d) o usuário poderá instalar hidrômetro compatível e disponível no mercado, não sendo obrigado a instalar o aparelho fornecido pela Concessionária."

2ª. CLÁUSULA ADITIVA – DA TARIFA DE ESGOTO

Enquanto o esgoto do Município não for integralmente tratado a tarifa pela coleta e tratamento deverá ser de 50% do preço pago pelo consumo de água."

As cláusulas indicadas acima contém a ideia do que se pretende, cuja redação poderá ser readequada sem dissipar a essência do objetivo.

REQUERIMENTO

ISSO POSTO, por se tratar de um anseio comum dos munícipes, **REQUEIRO** que o Chefe do Executivo, no processo de Revisão Quadrienal do Contrato de Concessão, indique as cláusulas as precitadas, a fim de que sejam adicionadas ao instrumento de concessão firmado com a Concessionária, **SANOR SANEAMENTO DE ORLÂNDIA SPE – S/A.**

Espero, após a avaliação por parte dos Nobres Vereadores, com a devida vênia, o Requerimento seja aprovado e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Dr. Antonio Carlos Leite
Vereador

AO EXMO. SR.
GILSON MOREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLANDIA

Recebido em 03/03/2015